



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Decreto Nº 2.842, de 27 de Setembro de 2018.

Regulamenta a Gratificação Dificil Acesso prevista nos artigos 38 e 39, da Lei Nº 2.858/2018 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dá outras providências.

O Sr Jerônimo Jaskulski, Prefeito Municipal De Guarani Das Missões, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso VIII da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso ou provimento, prevista nos artigos 38, § 1º e 2º, e 39, §1 à § 7, da Lei nº 2858, de 03 de maio de 2018, a classificação dos estabelecimentos de ensino obedecerá aos critérios fixados em lei.

Art. 2º - São fatores de enquadramento, mínimos e cumulativos, em difícil acesso ou provimento:

- a) localização na zona rural;
- b) distância de mais de 03 (três) quilômetros da zona urbana do Município;
- c) inexistência de linha regular de transporte coletivo até 1000 (mil) metros da Escola ou de transporte oferecido pelo Município.

Art. 3º - As escolas que atendem aos fatores de enquadramento são: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Antônio Jaskulski, Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora e Escola Municipal de Ensino Fundamental São Estanislau.

Art. 4º - Serão critérios de classificação para da Escola em dificuldade mínima, média e máxima o tipo de pavimentação de acesso a escola e a distância entre a escola e a zona urbana da cidade.

Parágrafo Único - As dificuldades mínima, média e máxima incidirão descontos de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 0% (zero por cento), respectivamente, sobre VD (Valor do Dificil acesso) conforme cálculo referido no §5º do Art. 39 da lei Nº 2858, de 03 de maio de 2018.

Art. 5º - Ficam assim dispostos os enquadramentos das escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Antônio Jaskulski – Máxima, por possuir distância superior a 10 km da zona urbana e pavimentação de estrada de terra; Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora – Média, por possuir distância superior a 10 km, porém, com pavimentação asfáltica e pedras irregulares; Escola Municipal de Ensino Fundamental São Estanislau – Mínima, por possuir distância inferior a 10 km e com pavimentação asfáltica e pedras irregulares.

Art. 6º- A distância das escolas enquadradas como de difícil acesso a zona urbana do município ficam dispostas conforme a tabela da letra "b" do anexo I.

Parágrafo único - As distâncias foram estabelecidas a partir da medição via "Google Maps".

Art. 7º A partir de pesquisa de preço realizada fica fixado para o segundo semestre do ano de 2018, o valor do litro do combustível conforme o preço médio indicado na tabela da letra "a" do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo único. Para os demais semestre será calculado na forma do artigo 39, §5º, inc I da lei 2.858/2018, nos meses de março e agosto de cada ano.

Art. 8º - A partir do disposto nos artigos de 1º até 7º, fica estabelecido que os professores perceberão valor diário de difícil acesso por escola de acordo com as letras "d", "e" e "f" do anexo I.

Art. 9º - A verificação do número de dias para pagamento será a partir do ponto de cada servidor, sendo pago sempre com um mês de atraso devido à verificação do cumprimento dos dias de trabalho.

§ 1º O profissional do Magistério lotado em duas escolas classificadas como de difícil acesso perceberá a gratificação referente ao número de dias por escola, de acordo com o artigo 39, § 2º da lei 2858/2018.

§ 2º A verificação da quantidade de dias para fins de pagamento será através de boletim de efetividade de acordo com o livro ponto, em conformidade com o § 6º do artigo 39 da lei nº 2.858/2018.

§ 3º Os valores da gratificação de difícil acesso deverão ser encaminhados, já calculados de forma individual com o somatório para o lançamento em Folha de Pagamento conforme modelo do anexo II, até o dia 20 do mês seguinte ao efetivo exercício, com a chancela da Secretaria de Educação.

Art. 10 - Os membros do magistério que se sentirem prejudicados terão um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da classificação das escolas, para recorrerem à Secretaria Municipal de Educação, em primeira instância da via administrativa.

Art. 11 – A gratificação de difícil acesso somente será concedida aos profissionais do Magistério que não se enquadrarem nos horários de roteiros do transporte disponibilizado pelo Município em conformidade com o artigo 39, § 7º da lei 2.858/2018.

§ 1º Quando houver a disponibilização do transporte pelo Município exclui-se o pagamento da gratificação de difícil acesso.

§ 2º Nos períodos de recesso escolar, durante as férias regulamentares e nos afastamentos legais a percepção da gratificação do difícil acesso ficará suspensa.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor a partir da competência de outubro de 2018.

Guarani das Missões 27 de setembro de 2018.


JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


VILMAR PERSON

Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO I

- a) Tabela de Preços médio do combustível com base nas pesquisas de preços efetuadas no dia 22/08/2018.

Fornecedor	Valor do litro
Comércio de Combustíveis Alan Ltda EPP	R\$ 4,99
Comércio de Combustíveis Rio Branco Ltda	R\$ 4,83
Comércio de Combustíveis Guarani Ltda	R\$ 4,90
Comércio de Combustíveis Olczewski Ltda	R\$ 4,56
PREÇO MÉDIO	RS 4,82

- b) Características do acesso às escolas e o tipo de acesso

ESCOLA	Distância sede Municipal à Escola *	Tipo de acesso	Grau de dificuldade
E.M.F Antonio Jaskulski	12,10	Pavimentação de estrada de terra	MÁXIMA
E.M.F Nossa Senhora Auxiliadora	13,8	Pavimentação asfáltica e pedras irregulares	MÉDIO
E.M.F São Estanislau	7,5	Pavimentação asfáltica e pedras irregulares	MÍNIMA

* Fonte Google Maps"

- c) Fórmula para cálculo do valor diário estipulado para a Gratificação do Dificil Acesso:

$$\text{VD: } 2 \cdot (\text{km}/10) \times \text{PC} + 20\%$$

Sendo:

VD= valor do difícil acesso

KM = distância da sede até a escola

PC= preço do Combustível

- d) Cálculo do valor da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Jaskulski**

$$\text{VD} = 2 \times 12,10/10 \times 4,82 + 20\% = \mathbf{13,99}$$

Como a escola é **grau máximo** não há incidência de desconto, desta forma, o valor do difícil acesso será integral.

- e) Cálculo do valor da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora**

$$\text{VD} = 2 \times 13,8/10 \times 4,82 + 20\% = 15,96 - 30\% = \mathbf{RS 11,17}$$

Como a escola é considerada **grau médio** neste caso haverá o desconto de 30% (trinta por cento)

- f) Cálculo do valor da **Escola Municipal de Ensino Fundamental São Estanislau**

$$\text{VD} = 2 \times 7,5/10 \times 4,82 + 20\% = 8,67 - 40\% = \mathbf{RS 5,20}$$

Como a escola é considerada **grau mínimo** neste caso haverá o desconto de 40% (quarenta por cento)

